



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 15/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E CRISTIANE BARROS DA
MOTA BALBINO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRA OFICIAL.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, estabelecido na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 341.024.424-72, e de outro lado, CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO, Leiloeira Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, sob a matrícula nº 018, inscrita no CPF nº 029.345.274-17, doravante denominada **CONTRATADA**; que têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, tendo em vista do Edital do Processo Licitatório – Credenciamento nº 01/2022, homologado em 01/11/2022, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, o Decreto nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, a Instrução Normativa DREI nº 17/2013, de 05 de dezembro de 2013, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeira Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado de Alagoas e mantidos em depósito pelo órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** conforme a solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato, bem como no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital;

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela **CONTRATANTE**, mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço, o **LEILOEIRO** receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante (comitente comprador), conforme art. 24 do Decreto nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932;

Parágrafo Primeiro. Não cabe a **CONTRATANTE** (comitente vendedor) o pagamento de qualquer taxa de comissão ao Leiloeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Segundo. Não cabe a CONTRATANTE (comitente vendedor) qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

Parágrafo Terceiro. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por falha no processo de leilão, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, no ato do pagamento, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas efetuará as retenções tributárias e contribuições sociais legais aplicáveis, creditando o valor líquido em conta-corrente da CONTRATADA, mantida obrigatoriamente em agência da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório – Credenciamento n.º 01/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela CONTRATANTE, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

II. Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;

III. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

IV. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

V. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VI. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- VII. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação aplicável;
- VIII. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- IX. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- X. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;
- XI. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XII. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIII. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XIV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XV. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- XVI. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XVII. Para cada bem a CONTRATADA deverá efetuar, no mínimo, 2 (dois) leilões públicos, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão;
- XVIII. No caso de insucesso nos leilões públicos, a CONTRATANTE disponibilizará os bens para doação, observada a legislação pertinente;
- XIX. Fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- XX. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências, além de veiculação através de endereço eletrônico, via internet;
- XXI. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, na modalidade presencial e/ou eletrônica (por meio de site, contendo informações e imagens sobre os bens), bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- XXII. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XXIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXIV. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

XXV. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

II. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação do serviço, desde que disponíveis e de conhecimento da CONTRATANTE.

III. Assegurar o livre acesso à CONTRATADA e seus empregados, quando devidamente identificados, nos locais onde estão os veículos a serem leiloados;

IV. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

V. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultante da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DO SEU CUMPRIMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e observando os dispositivos do Ato PGJ nº 01/2016, o Ministério Público de Alagoas poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, consistente em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das obrigações celebradas;

b) multa, a ser aplicada nos percentuais de 0,33% a 20%, de acordo com o Art. 5º do Ato PGJ nº 1/2016;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Alagoas;

d) descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Ministério Público do Estado de Alagoas; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. Todo o procedimento de aplicação de sanções encontra-se detalhado no Ato PGJ nº 1/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 11 de janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

Parágrafo Terceiro. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A critério da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pela Leiloeira Oficial contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Quinto. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações;

Parágrafo Único. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e obrigações previstos neste Instrumento Contratual só poderá ser adotada mediante autorização, por escrito, das partes, e será feita por Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

12.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 01/2022, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, constante do Processo Licitatório n.º 01/2022 e aos termos da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e Decreto n.º 21.981/32, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LITERATURA TÉCNICA

13.1. A literatura técnica e outros documentos encaminhados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do referido edital caberão ao Gestor do Contrato, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Terceiro. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade do Órgão ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Maceió, Estado de Alagoas, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas providas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pelo Contratante:

LEAN ANTONIO
FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAUJO:34102442472
Dados: 2026.09.10 12:25:22 -03'00'

Pela Contratada:

CRISTIANE BARROS DA
MOTA
BALBINO:02934527417
CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO
Leiloeira Oficial

Assinado de forma digital por
CRISTIANE BARROS DA MOTA
BALBINO:02934527417
Dados: 2026.09.09 17:37:39 -03'00'

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: